

PORTARIA Nº398, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.
Documento: 00000.063034/2018-42

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 112, do Anexo I da Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, publicada no DOU de 7 de maio de 2018, seção 1, pág. 62, que aprovou o Regimento Interno da ANA, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Conjunta/MP e CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e na Portaria da CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, e ainda com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002796/2018-57, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 720ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de outubro de 2018, resolveu:

Art. 1º Instituir Comitê de Integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da ANA.

Art. 2º O Comitê de Integridade, vinculado ao Comitê de Governança, Riscos e Controle da ANA, será composto por servidores representantes das seguintes Unidades Organizacionais e representações:

- I - Corregedoria - COR;
- II – Gerência-Geral de Estratégia - GGES;
- III – Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGEP;
- IV - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
- V - Representante indicado pela Diretoria Colegiada; e
- VI - Comissão de Ética.

§ 1º Cabe à Corregedoria coordenar os trabalhos do Comitê de Integridade;

§ 2º Os servidores que comporão o Comitê de Integridade serão nomeados, com mandato de dois anos, renováveis por igual período, em portaria específica.

Art. 3º Compete ao Comitê Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores da ANA com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Agência.

Art. 4º São atribuições do Comitê de Integridade, no exercício de sua competência:



- I - submeter à aprovação da Diretoria Colegiada a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;
- II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;
- III - auxiliar o Comitê de Governança, Riscos e Integridade no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;
- IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na ANA;
- V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na ANA;
- VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;
- VII - monitorar o Programa de Integridade da ANA e propor ações para seu aperfeiçoamento; e
- VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a ANA.

Art. 5º Caberá à Diretoria Colegiada - DIREC da ANA:

- I - prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento do Comitê de Integridade; e
- II - recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais da ANA que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos do Comitê de Integridade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA